



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6279/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6279/2025 de autoria do Poder Executivo institui novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Referida proposta busca a instituição de novo programa de incentivo à regularização de débitos do SAAET.

Acerca do tema, a competência é do Poder Executivo, desde que submetida à aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 30, I e II da CF e artigo 4º, II da Lei Orgânica Municipal.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, determina.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, em seu artigo 8º, I, consta o seguinte.

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre o sistema Tributário Municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário.

Desta forma, visando adequar a forma da arrecadação supra apresentada, a questão dos juros também fica a cargo do alcaide.

Em que pese não se tratar de tributo propriamente dito, pode-se aplicar tal entendimento por extensão, visto que compete ao Prefeito Municipal a condução da Administração Pública Direta e Indireta, abrangendo as autarquias, caso do SAAET.

Informa-se ainda a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto orçamentário e financeiro previsto no artigo 14 da LRF, como bem pontuado pela própria diretoria jurídica da autarquia.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 6279/2025 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 24 de abril de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator